



Protocolo: 02282/2014

Processo:

Projeto:

Data Leitura: 20/11/2014

Data Arquivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.Protocolo: \_\_\_\_\_

Tipo: **Indicação**

Autor: **Dep Junior Mochi; Dep Amarildo Cruz; Dep Cabo Almi; Dep Eduardo Rocha; Dep Felipe Orro; Dep Mara Caseiro; Dep Marcio Fernandes; Dep Marquinhos Trad; Dep Zé Teixeira;**

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário, seja enviada INDICAÇÃO ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro José Antonio Dias Toffoli, com cópia ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, Desembargador João Maria Lós, e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Paschoal Carmello Leandro, solicitando a revisão das disposições contidas na Resolução TSE n. 23.422/2014, em especial, em seu artigo 9º, a fim de obstar a redistribuição dos eleitores vinculados a cinco Zonas Eleitorais de Mato Grosso do Sul, quais sejam a 20ª Zona Eleitoral (Porto Murtinho), a 29ª Zona Eleitoral (Pedro Gomes), a 34ª Zona Eleitoral (Bandeirantes), a 42ª Zona Eleitoral (Inocência) e a 47ª Zona Eleitoral (Anaurilândia), em razão de inequívoco prejuízo gerado aos eleitores de tais municípios, bem como à eficaz atuação da Justiça Eleitoral nestas localidades, caso tal medida seja concretizada.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação objetiva a não redistribuição dos eleitores vinculados às Zonas Eleitorais correspondentes aos municípios de Porto Murtinho, Pedro Gomes, Bandeirantes, Inocência e Anaurilândia, por tratar-se de medida inadequada à realidade destas localidades, que caso efetivada, causará significativos prejuízos a seus munícipes, bem como à eficaz atuação da Justiça Eleitoral nestas cidades.

É importante destacar que os cinco municípios citados são reconhecidamente ambientes de acirradas disputas políticas, o que por um lado evidencia o exercício da cidadania, e por outro, naturalmente, acarreta inúmeras situações a serem solucionadas pela Justiça Eleitoral. Fato comprovado é que a presença do Estado em uma localidade é imprescindível para garantir a ordem pública e promover o desenvolvimento social. É inegável que a estrutura física e humana do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Eleitoral, corrobora à comunidade o sentimento de confiança na instituição, fortalece a legitimidade de sua atuação e garante a idoneidade das eleições e o pleno exercício dos direitos políticos pelos cidadãos.

Motivos pelos quais, torna-se necessária a revisão da citada resolução, a fim de evitar os graves e iminentes prejuízos, caso haja a redistribuição dos eleitores vinculados às citadas Zonas Eleitorais.



Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2014.

Deputado Estadual Junior Mochi - PMDB